



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2025

1. Normatização

- Junho/2007 – Composição da equipe para elaboração do projeto.
- Junho/2007– Reunião da equipe com a Direção da Entidade, visando colher subsídios para o projeto.
- Julho/2007 – Apresentação do Projeto.
- Julho/2007 – Mensagem à Câmara do projeto de lei nº 054/2007.
- Julho/2007 – Aprovação da Lei nº 766/2007.
- Fevereiro/2008 – Mensagem à Câmara do projeto 004/2008 – para adequação legal do sistema legal de Controle Interno, revogando a lei 766/2007.
- Março/2008 - Aprovação da Lei nº 837/2008 em vigência.
- Março/2008 – Publicação do Decreto nº 15/2008 – Regulamento do Sistema de Controle Interno.
- Março/2008 - Lei Municipal 833/2008 – Normatiza as Transferências. Voluntárias e cria a UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias integrando ao Sistema de Controle Interno.
- Março/2008 - Decreto Municipal nº 14/08 – Nomeia membro da UGT – Unidade Gestora de Transferências.
- Março/2011 - Decreto Municipal nº 15/11 – Constitui Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora de Transferências.
- Março/2011 – Portaria nº 23/11 – Designação de Servidores públicos visando executar o controle de frotas.
- Novembro/2012 - Portaria nº 314/12 – Designa Servidora Pública responsável pela fiscalização das Transferências Voluntárias.
- Janeiro/2013 - Decreto Municipal nº 08/13 – Constitui Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora de Transferências.
- Janeiro/2013 – Portaria nº 53/13 – Designação de Servidores públicos visando executar o controle de frotas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Janeiro/2013 – Decreto nº 12/13 – Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços da Prefeitura Municipal.
- Julho de 2014 – Lei nº 1.328/2014 – Dispõe sobre alteração do Artigo 38 da Lei Municipal nº 1.090/2010, da forma que especifica, e da outras providências.
- Julho de 2014 – Lei nº 1328 - Dispõe sobre alteração do art. 38 da Lei Municipal nº 1090, (déficit).
- Setembro de 2014 - Portaria nº432/2014 – Designa servidor para exercer a função de Controlador interno do RPPS (substitui).
- Abril de 2015 – Edital de Homologação nº 001/2015 – homologa o resultado da eleição da nova diretoria do Fundo de Previdência, para o biênio 2015/2016.
- Dezembro de 2015 – Portaria nº 461 – Dispõe sobre a nomeação dos servidores públicos para constituírem o comitê de investimentos do Fundo de Previdência.
- Dezembro de 2015 – Portaria nº 462 – Nomeia servidor público para atuar como gestor dos investimentos do FPSMC.
- Maio de 2016 – Portaria nº 192/2016 designa servidor para exercer a função gratificada de diretor do departamento do Fundo de Previdência Municipal.
- Lei nº 1.496/2017 Prorroga o prazo do mandato do Conselho de Administração e fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia por 90 dias.
- Portaria nº 400 Dispõe sobre a nomeação dos servidores públicos para constituírem o comitê de investimentos do Fundo de Previdência.
- Edital de Homologação nº 001/2017, homologa o resultado da eleição do Fundo de previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, realizada no dia 17 de julho de 2017 para o biênio 2017/2019.
- Lei nº 1.553 – de 11/04/18, dispõe sobre o parcelamento do débito do Município de Cafelândia com o RPPS referente ao exercício de 2017.
- Decreto nº 022 – de 02/03/18, dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e a forma de amortização do déficit técnico do Município com o RPPS exercício de 2017.
- Decreto nº 60 de 05/06/18, dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Município com o RPPS do exercício de 2018.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Portaria nº 166 – de 13/04/18, Designa Servidora para exercer a função de Controlador Interno do RPPS.
- Lei nº 1.600/2018 – de 13/12/18, concede gratificação aos membros do comitê de investimentos do RPPS de Cafelândia.
- Lei nº 1.604 de 14/12/18, dispõe sobre o parcelamento de débito do Município com o RPPS do exercício de 2018.
- Decreto nº 052 de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do RPPS.
- Portaria nº 332 de 18 de junho de 2019 – Designa servidor para exercer a função de Controlador Interno.
- Lei nº 1.700 de 13 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o parcelamento de débito do município de Cafelândia com o RPPS.
- Edital de Homologação nº 001/2019 de 27 de junho de 2019 – Homologa o resultado da eleição da nova Diretoria do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais.
- Política de Investimentos 2021 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00009/2020);
- Lei nº 1.734 de 2020 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020;
- Lei nº 1.741 de 2020 - autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020;
- Decreto nº 111 de 03 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências;
- Decreto nº 180 de 12 de novembro de 2020 - Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.741/2020;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Decreto nº 189 de 23 de novembro de 2020 - abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.696/2019;
- Portaria nº 831 de 2020 – DRH - Designa Servidor para exercer a Função de Controlador Interno do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
- Política de Investimentos 2022 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- Lei nº 1.778/2021 – Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previstas nos incisos I, II e III do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.090/2010 que passa a ser de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição e dá outras providências;
- Decreto nº 110 de 13 de julho de 2021 – Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia e dá outras providências;
- Decreto nº 157 de 21 de outubro de 2021 – Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia e dá outras providências;
- Decreto nº 128/2021 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2021, conforme Lei nº 1.747/2020;
- Decreto nº 153/2021 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2021, conforme Lei nº 1.747/2020;
- Decreto nº 164/2021 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2021, conforme Lei nº 1.747/2020;
- Decreto nº 202/2021 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2021, conforme Lei nº 1.747/2020;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Decreto nº 075 de 03 de maio de 2021 – dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências.
- Política de Investimentos 2023 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- Decreto nº 029/2022 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2022, conforme Lei nº 1.815/2021;
- Decreto nº 154/2022 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2022, conforme Lei nº 1.815/2021;
- Decreto nº 157/2022 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2022, conforme Lei nº 1.815/2021;
- Decreto nº 158/2022 – abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2022, conforme Lei nº 1.815/2021;
- Decreto nº 012 de 28 de janeiro de 2022 – dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia e dá outras providências;
- Decreto nº 070 de 17 de junho de 2022 – dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia e dá outras providências;
- Decreto nº 049 de 03 de maio de 2022 – dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências.
- Política de Investimentos 2024 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- Decreto nº 156 de 30 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre a Programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal desembolso para o exercício financeiro de 2023.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Decreto nº 016/20233 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2023, conforme Lei nº 1.884/2022;
- Decreto nº 139/2023 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2023, conforme Lei nº 1.884/2022;
- Decreto nº 162/2023 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2023, conforme Lei nº 1.884/2022;
- Decreto nº 163/2023 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2023, conforme Lei nº 1.884/2022;
- Portaria nº 203 de 22 de março de 2023 – Nomeia servidor público para compor o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência.
- Portaria nº 169 de 02 de março de 2023 – Ceder servidores efetivos para exercer suas funções no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia.
- Decreto nº 031 de 20 de abril de 2023 – Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências.
- Política de Investimentos 2025 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- Decreto nº 130 de 28 de novembro de 2024 - Dispõe sobre a Programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal desembolso para o exercício financeiro de 2025.
- Decreto nº 152/2024 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.933/2023;
- Decreto nº 132/2024 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.933/2023;
- Decreto nº 052/2024 – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2024, conforme Lei nº 1.933/2023;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

- Decreto nº 148 de 26 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências.
- **Política de Investimentos 2026** - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- **Decreto nº 008/2025** – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2025, conforme Lei nº 1.979/2024;
- **Decreto nº 030/2025** – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2025, conforme Lei nº 1.979/2024;
- **Decreto nº 116/2025** – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2025, conforme Lei nº 1.979/2024;
- **Decreto nº 205/2025** – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2025, conforme Lei nº 1.979/2024;
- **Decreto nº 235/2025** – Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercício de 2025, conforme Lei nº 1.979/2024;
- **Lei nº 2.040/2025** - Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e a Forma de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cafelândia e dá outras providências.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR

Nome: Jeferson Rodrigues Ferreira



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

CPF: 060.841.729-70

RG: 8.388.085-6

Endereço: Rua Juventino Gonçalves dos Santos, 409

Bairro: Centro

CEP: 85.415-034

Cidade: Cafelândia

Estado: Paraná

e-mail:

Telefone: (045) 3241-4300 / 415

jeferson.tributacao@cafelandia.pr.gov.br

Período de responsabilidade: Data do Início: 06/10/2020

Servidor ocupante de cargo efetivo?

Sim () Não

Nome do Cargo Ocupado: Agente Administrativo

Formação Acadêmica: Superior (Direito e Administração)

Realizou cursos de capacitação nos últimos 60 meses?

Sim () Não

Ato da Nomeação de controlador: Portaria 831/2020 - DRH

Segue em anexo os diplomas de formação, cursos de capacitação do controlador interno e portaria de nomeação do controlador interno.

3. Relação de Servidores

O Sistema de Controle Interno do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia não conta com outros servidores lotados no Sistema de Controle Interno além do supramencionado.

4. Atividades desenvolvidas pelo controle interno no exercício de 2025



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Item	Período	Setor	Objeto de Controle	Metodologia	Amostra	Status
01	Anual (1º e 2º Sem)	Contábil	Receitas e Despesas	Auditoria Documental	100%	Regular
02	Anual (1º e 2º Sem)	Licitações	Contratos e Editais	Auditoria Documental	100%	Regular

Nº 1 – Durante o exercício de 2025, a Unidade de Controle Interno do Fundo de Previdência Municipal realizou uma revisão geral das receitas e despesas no setor de contabilidade. O objetivo foi certificar a conformidade dos atos de gestão com a legislação vigente. Por meio de exames e verificações documentais, constatou-se a regularidade de todas as operações analisadas.

Nº 2 – Relativo ao exercício de 2025, procedeu-se à auditoria no setor de compras e licitações, com foco nos certames realizados e contratos firmados. A verificação documental atestou que os atos praticados pelos responsáveis guardam estrita conformidade com a legislação vigente, não sendo constatadas irregularidades.

As metas de trabalho para o exercício de 2025 fundamentaram-se na Lei Municipal nº 837/2008 e no Decreto nº 15/2008 em seu Anexo I. O foco consistiu na avaliação de receitas, despesas e procedimentos sob o prisma da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e, prioritariamente, da eficiência. Com acompanhamento preventivo, o controle interno buscou não apenas fiscalizar, mas corrigir eventuais distorções procedimentais. Ao final do período, constatou-se a plena regularidade de todos os atos analisados.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

O Controle Interno reiterou a recomendação aos servidores do Fundo de Previdência Municipal para que mantenham o zelo e o empenho habituais na condução dos trabalhos.

Informamos que, no período apurado, não foram constatadas irregularidades ou ressalvas por este órgão de controle.

6. Síntese das avaliações

Itens avaliados conforme o quadro de procedimentos abaixo (exercício 2025):

Categoria / Procedimento	Detalhamento do Procedimento	Avaliação
Alterações Orçamentárias	Créditos Suplementares	Regular
	Créditos Especiais	Regular
	Créditos Extraordinários	Regular
Sistemas de Informação	Compatibilidade dos dados enviados ao SIM-AM (TCE) em relação às demonstrações contábeis da entidade	Regular
Investimentos	Enquadramento da carteira de investimentos (Resolução CMN nº 3.922)	Regular
	Comitê de Investimentos instalado e operante	Regular
Taxa de Administração	Legalidade da instauração e obediência ao limite legal	Regular
	Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não foram encontradas situações de irregularidades ou de ressalvas em relação ao quadro de procedimentos do item 6.

8. Alterações Orçamentárias

8.1. Créditos Suplementares

Decreto	Referência	Valor (R\$)	Valor por Extenso
n° 008/2025	Lei 1.979/2024	15.000.000,00	Quinze milhões de reais
n° 116/2025	Lei 1.979/2024	1.096.000,00	Um milhão e noventa e seis mil reais
n° 205/2025	Lei 1.979/2024	200.000,00	Duzentos mil reais
n° 235/2025	Lei 1.979/2024	100.000,00	Cem mil reais
n° 030/2025	Lei 1.979/2024	5.000,00	Cinco mil reais
TOTAL		16.401.000,00	Dezesseis milhões, quatrocentos e um mil reais

8.2. Créditos Especiais

- Não houve abertura de créditos especiais.

8.3. Créditos Extraordinários

- Não houve abertura de créditos extraordinários.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

8.4. Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (SIM-AM)

Os valores registrados na contabilidade apresentam total convergência com os dados transmitidos ao Tribunal de Contas via sistema SIM-AM.

8.5. Investimentos

Enquadramento da carteira de investimentos: o Fundo de Previdência municipal se adequou à resolução nº 3.922 da CNM desde que entrou em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Investimentos instalado e operante: foi instituído pelo decreto 102/2012, os membros foram nomeados pela portaria 315 de novembro de 2012, alterado pela portaria 381 de 21 de julho de 2014, e portaria 461 de 21 de julho de 2014, alterado pela portaria 400 de 04 de agosto de 2017, última alteração pela portaria nº 203 de 22 de março de 2023.

8.6. Taxa de Administração

Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal: consta na Lei nº 1090/2010 que reestrutura o regime próprio de previdência social (RPPS), art. 3º parágrafo 1º.

Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas: Todos os recursos previdenciários foram utilizados conforme reza a legislação vigente.

Este controle interno verificou que o Fundo de Previdência não excedeu o limite legal e não utilizou valores referentes à taxa de administração em atividades vedadas.

Não foram encontradas situações de irregularidades em relação a taxa de administração.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

9. Demais ações desenvolvidas

No exercício de 2024, este Controle Interno registrou a fiscalização conduzida pela unidade CAGE do Tribunal de Contas, sob o escopo da “Análise da qualidade e legalidade das aplicações de recursos dos RPPS”. Na ocasião, foram objeto de análise os ativos:

- **GGR PRIME I FIDC SENIOR 1** (CNPJ: 17.013.985/0001-92)
- **W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (CNPJ: 15.711.367/0001-90)

Embora tais fundos constem atualmente como vedados pelas diretrizes do Ministério da Previdência Social, restou comprovado documentalmente que as aquisições ocorreram nos anos de 2015 e 2016, período em que inexistiam impedimentos legais. A Corte de Contas, após analisar a natureza de "fundo fechado" e o estágio de maturação dos ativos, **afastou a irregularidade da aplicação**, condicionando tal decisão ao acompanhamento rigoroso do prazo de liquidação em curso.

9.1. Do Acompanhamento no Exercício de 2025

Dando continuidade ao dever de vigilância e em conformidade com as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas, este Controle Interno informa que, ao longo do ano de **2025**, manteve a fiscalização ativa sobre os referidos ativos.

Constatou-se que a Presidência do Fundo de Previdência e seu Comitê de Investimentos mantiveram o monitoramento dos processos de liquidação junto aos administradores e gestores. Tal medida visa garantir que, tão logo encerrados os prazos de liquidação, os valores investidos retornem ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

9.2. Recomendações do Controle Interno



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Considerando a permanência dos fundos na carteira até o desfecho do processo liquidatário, este Controle Interno **reiterou à Presidência do Fundo**, no exercício de 2025, as seguintes recomendações:

- **Manutenção do Acompanhamento:** Continuar o monitoramento sistemático e formal do andamento dos processos de liquidação dos fundos GGR PRIME I FIDC e W7 FIP, visando a célere recuperação dos recursos;
- **Gestão de Prazos:** Registrar em ata de Comitê de Investimento quaisquer atualizações fornecidas pelos administradores sobre a expectativa de recebimento de valores;
- **Conformidade Normativa:** Zelar para que toda e qualquer nova alocação de recursos observe rigorosamente as diretrizes vigentes do Ministério da Previdência Social e a Política de Investimentos do Fundo, evitando a entrada de ativos em desacordo com a legislação superveniente.

Nesse mesmo sentido, o controle interno recomendou à presidência do fundo de previdência o acompanhamento do Processo nº 465996/25 – TCE-PR, visando ao cumprimento das determinações da Corte de Contas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (Prestação de Contas Anual)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno no exercício financeiro de **2025**, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cafelândia, 16 de março de 2026.

Jeferson Rodrigues Ferreira
Controlador Interno do Fundo de Previdência



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Anexos do Relatório do Controle Interno - Regime Próprio de Previdência Social

1. Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e na data de entrega da prestação de contas e da participação em cursos de capacitação realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2021) relacionados à atividade.
2. Cópia do Ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício de 2025 e subsequentes.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAFELÂNDIA**

**Anexo 1 – Formações acadêmicas e cursos de atualização
do Controlador Interno.**



CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de dezembro de 2018 e a colação de grau em 25 de janeiro de 2019, confere o grau de

BACHAREL EM DIREITO a

Jeferson Rodrigues Ferreira

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 03 de junho de 1986, R.G. n.º 8.388.085 6 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 28 de janeiro de 2019.

Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira

Pfó-Reitora Administrativa

Portaria de Delegação de Competência

Nº 01/2016-Reitor, de 19/04/2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 265, de 03/04/2017, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2017.



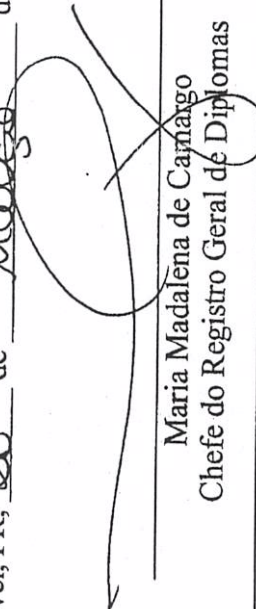
CENTRO
UNIVERSITÁRIO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.

Diploma registrado sob nº 3635, no Livro 1803, folha nº 014, de acordo com o disposto no § 2º do art. 99º do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 20 de Março de 2019.



Maria Madalena de Camargo
Chefe do Registro Geral de Diplomas





FACULDADE DE CAFELÂNDIA



A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CAFELÂNDIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007 E A COLAÇÃO DE GRAU EM 25 DE JANEIRO DE 2008, CONFERE O GRAU DE

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO A

JEFERSON RODRIGUES FERREIRA

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de junho de 1986,
R.G. n.º 8.388.085-6 - PR

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAFELÂNDIA, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2011

Jeferson Rodrigues Ferreira
DIPLOMA

Maria Casper Kracieski
N.ª MARIA CASPER KRACIESKI
DIRETORA GERAL

FACULDADE DE CAFELÂNDIA

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO,
HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR

Reconhecido pela Portaria n.º 233, de 22-03-2007, publicada no DOU de 23-03-2007, conforme retificação publicada no DOU de 26-03-2007, seção 1, página. 6.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 29826, no Livro EFP n.º 31, folha n.º 24, processo n.º 30242, em conformidade com o art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2007.

Cascavel, PR, 02 de Abril de 20 13.


Lilliam Faria Porto Borges
Pró-Reitora de Graduação
Portaria n.º 1240/2012-GRE


Elza Corbari
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria n.º 0461/2012-GRE

Certificado de Participação

Conferido à: **JEFERSON RODRIGUES FERREIRA**
CPF: **060.841.729-70** Município/UF: **CAFELÂNDIA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

Evento: **NLL 2023 - NOÇÕES GERAIS**

Data/Período: **10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 23 de Julho de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

- Incidência da lei de licitações (Lei n.º 14.133/21).
- Hipóteses.
- Vigência perante a Lei n.º 8.666/93.
- Novidades em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.
- Principais definições.

Curitiba, 23 de Julho de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **JEFERSON RODRIGUES FERREIRA**

CPF: **060.841.729-70** Município/UF: **CAFELÂNDIA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

Evento: **VEM AÍ A NOVA PCA - UMA CONVERSA COM OS GESTORES
MUNICIPAIS - TOLEDO**

Data/Período: **25 DE AGOSTO DE 2022**

Local: **AUDITÓRIO PREMEN**

Município/UF: **TOLEDO-PR**

Carga Horária: **8.983333 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 23 de Julho de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná


Certificado de Participação

Abordagem das áreas temáticas voltadas à prestação de contas do prefeito, com foco nos gestores, secretários ou equivalentes nos municípios.

Curitiba, 23 de Julho de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificamos que

**JEFERSON RODRIGUES
FERREIRA**

participou do RPPS 2023 O QUE FAZER?, realizado nos dias 08, 09 e 10 de Fevereiro de 2023, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cumprindo a carga horária de 16 horas.


Marcio Oliveira Apolinário
Presidente da APEPREV

Associação Paranaense de Entidade de
Previdência do Estado e dos
Municípios - APEPREV

Certificação Nº: 76665

Data: 10/02/2023

A utilização deste Certificado, para os fins previstos em Lei, está condicionada à verificação de autenticidade no *site* da APEPREV: www.apeprev.com.br

*RPPS 2023
O QUE FAZER?*

*08 e 10 de Fevereiro
de 2023*

Foz do Iguaçu/PR

Realização



Certificamos que JEFERSON RODRIGUES FERREIRA,

Conteúdo Programático:

- O RPPS na sociedade disruptiva. Mundo VUCA ou mundo BANI?
- Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS
- Regras de benefícios da EC 103/2019
- Consolidação das normas de compensação
- Perspectivas para 2023 diante do cenário volátil do mercado financeiro
- Investimento no exterior
- Visão Macro e Alocação de Recursos
- Instrumentos tradicionais e alternativos de equacionamento do Déficit Financeiro e Atuarial
- Risco e Retorno dos Investimentos do RPPS
- O que esperar para 2023?
- Principais pontos de controle das auditorias de RPPS dos Tribunais de Contas
- ALM: gestão do amanhã
- Perspectivas para o cenário econômico em 2023
- Pró-Gestão e Certificações Profissionais: principais alterações nos manuais
- Alternativas da renda variável pós eleições
- Resiliência importa: uma análise da mortalidade de fundos de ações no Brasil
- Alternativas para equacionamento do déficit atuarial
- Oportunidades em renda fixa para 2023
- Macroalocação 2023 - Teoria e Prática
- Adequação a LGPD
- A importância da Gestão Atuarial
- Impactos no RPPS caso ocorram alterações nos benefícios de pensões e aposentadorias por incapacidade sinalizadas pelo novo governo
- Desafios e oportunidades nos investimentos, para tomada de decisões em 2023
- Cenário e perspectivas de investimentos para 2023 e os desafios para a busca da meta atuarial
- Normas de concessão de benefícios
- Conversão de Tempo especial em comum
- Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS
- Planejamento Previdenciário
- A importância do consignado para melhorar a rentabilidade das carteiras do RPPS

Associação Paranaense de
Entidades Previdenciárias do
Estado e dos Municípios - APEPREV

Certificação Nº: 76665

Data: 10/02/2023

A utilização deste Certificado, para os fins previstos em Lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site da APEPREV: www.apeprev.com.br



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAFELÂNDIA**

**Anexo 2 - Cópia do Ato de nomeação do responsável pelo
Controle Interno para o exercício de 2025 e subsequentes.**



Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA:78121878000172
PUBLICAÇÃO DO ORÇÃO ORÇÃO
LOCAL: CAFELÂNDIA - PARANÁ
Assinado em 07/10/2020 08:30:58

GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 831/2020-DRH

SÚMULA: Designa Servidor para exercer a Função de Controlador Interno do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - DESIGNAR a partir de 01/10/2020, o Servidor **JEFERSON RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 007565-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer a Função de **CONTROLADOR INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em conformidade com o art. 6º alínea “b” da Lei Municipal nº 837/2008.

Parágrafo único – A designação se dá em função da substituição do Servidor **ADEMIR TENFEN**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 332/2019- DRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de Outubro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal